



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 033/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 032/2021, de iniciativa do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 15 de junho de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 032/2021, que “autoriza cessão de imóvel que específica, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 21 de junho de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, autor do presente Projeto de Lei, que o mesmo tem por objetivo a autorização legislativa para fins de proceder a cessão de uso de bem Público municipal em favor do Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, referente ao imóvel em que se situa o Colégio Estadual Maria Bolwerk, situado na Comunidade de Bela Vista em nosso Município.

Conforme se infere do expediente – Ofício n° 254/2021 – Chefia, oriundo do Núcleo Regional de Educação de Toledo, o qual segue apensado, tal cessão se faz necessária para fins de regularização do uso das dependências do Colégio Estadual Maria Bolwerk, visto que, o mesmo funciona em imóvel de propriedade do Município, conforme matrícula n° 8.456 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ensejando assim a regularização do uso, conforme a presente propositura.

Sobre o instituto da cessão de uso, importante destacar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41 ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 632: [...] *cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre as repartições públicas, em que aquela que tem os bens desnecessários aos seus serviços cede ou uso a outra que está precisando.* [...]

O Parecer Jurídico n° 026/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, é pela possibilidade de tramitação e eventual aprovação do Projeto em questão, recomendando apenas que se Dê ciência à Controladoria Interna desta Casa, para que, se entender pertinente, manifeste-se nos autos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Controlador Interno apresentou o Parecer nº 17/2021 que considera que o presente projeto de lei atende aos preceitos legais, entende pela possibilidade de aprovação do mesmo, salientando que o parecer da Controladoria Interna neste processo legislativo é meramente instrutivo e opinativo.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que não há óbice e o presente projeto de lei está adequado a Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de Lei nº 032/2021.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 032/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

Christiane Giangareli
CRISTIANE GIANGARELI
Presidente

Mirele Paula Cetto Leite
MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*ividu em Sessão Ordinária
02/08/2021*